

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023-CEC

Estabelece atribuições e responsabilidades das Comissões Eleitorais Setoriais (CES), para a consulta acadêmica eletrônica e on-line, da Unioeste, ano 2023.

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições, considerando:

A necessidade de assegurar a transparência e a equidade no processo eleitoral da Instituição;

O Art. 20, inciso VII, da Resolução nº 104/2023-COU;

O Art. 28, inciso I, da Resolução nº 104/2023-COU, que atribui à Comissão Eleitoral Setorial (CES) a coordenação e supervisão do processo eleitoral em sua respectiva unidade acadêmica;

A necessidade de zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regimentos e Resoluções da Unioeste durante o processo eleitoral;

A importância da aplicação subsidiária do Código Eleitoral Brasileiro como referência legal em situações não previstas nas normativas internas da Unioeste;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e responsabilidades das Comissões Eleitorais Setoriais (CES), para a consulta eletrônica e on-line da Unioeste, ano 2023, conforme Anexo, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e deverá ser rigorosamente observada por todas as Comissões Eleitorais Setoriais (CES) da Unioeste durante o processo eleitoral em vigor.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio
Presidente Comissão Eleitoral Central

Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023

ANEXO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023-CEC, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES ELEITORAIS SETORIAIS

Art. 1º Cabe à Comissão Eleitoral Setorial (CES) fiscalizar, coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral no âmbito de sua unidade acadêmica, em estrita observância às normativas da Unioeste.

Art. 2º A CES deverá zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regimentos e Resoluções da Unioeste, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro em casos omissos ou quando apropriado.

DAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Qualquer irregularidade constatada durante o processo eleitoral deve ser prontamente abordada pela Comissão Eleitoral Setorial (CES) com a devida diligência.

Art. 4º As irregularidades podem incluir, mas não se limitam a infrações ao Regulamento Eleitoral, violações ao Código de Conduta dos Candidatos, entre outras ações que comprometam a lisura do processo.

DAS MEDIDAS EM CASO DE IRREGULARIDADES

Art. 5º No caso de irregularidades identificadas, a Comissão Eleitoral Setorial (CES) tem a prerrogativa de tomar as seguintes medidas:

I. Advertir os candidatos envolvidos por escrito, documentando as infrações e encaminhando as advertências à Comissão Eleitoral Central (CEC) para registro.

II. Entrar com denúncia formal junto à Comissão Eleitoral Central (CEC) para os procedimentos legais cabíveis, quando as infrações forem de natureza mais grave ou recorrente, podendo acarretar penalidades de acordo com as normativas vigentes.

DA TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial (CES) deve atuar com total transparência e imparcialidade em todas as suas ações, garantindo a equidade entre os candidatos e a comunidade acadêmica durante o processo eleitoral.

DA PUBLICIDADE

Art. 7º A presente Instrução Normativa será amplamente divulgada junto às Comissões Eleitorais Setoriais (CES) e à comunidade acadêmica, visando assegurar o pleno entendimento de suas disposições e o compromisso com a lisura do processo eleitoral da Unioeste.